

----- Mensagem encaminhada -----

De: marivaldo@ifam.edu.br

Para: Gerência Técnica gtec@manaosconstrucoes.com

CC:

Assunto: Concorrência 01 2016

Data: 29/06/2016 14h41min23s UTC

Favor responder o questionamento quanto à incompatibilidade entre o valor da CAT 707/2014 e o atestado de capacidade técnica que possui um alto volume de serviços ali elencados.

Marivaldo da Cruz Soares

Presidente da CGL IFAM

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM – REITORIA

Telefone: (092)3306-0018

Diretoria Manaós

De: Diretoria Manaós <diretoria@manaosconstrucoes.com>
Enviado em: quarta-feira, 29 de junho de 2016 16:59
Para: 'marivaldo@ifam.edu.br'
Cc: gtec@manaosconstrucoes.com
Assunto: RES: Concorrência 01 2016
Anexos: CONTRATO N 01.2014.pdf

Prezado Senhor Presidente da CGL IFAM,

A licitação é um procedimento formal, conforme preconiza o artigo 4 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e como tal, todo o seu procedimento é pautado em normas e regras, inclusive no que tange aos prazos recursais.

No caso em tela, verifica-se que a empresa não apresentou Recurso Administrativo contra os documentos de habilitação desta empresa no prazo estipulado em lei, operando de plano a preclusão recursal.

Na verdade, a empresa Progresso em sede de contrarrazões aponta supostos equívocos na documentação desta empresa, esquecendo que a presente peça tem por única finalidade rebater os argumentos das razões dos licitantes que apresentaram recursos administrativos. Portanto, apontar supostos defeitos na documentação em sede de contrarrazões, **demonstra-se intempestivo e sem finalidade jurídica.**

Entretanto, mesmo a despeito da intempestividade do **Pseudo Recurso** (contrarrazões), tal questionamento não prospera, pelo seguinte fundamento:

1. A CAT somente é emitida pelo Conselho de Engenharia após a apresentação dos documentos que comprovem a autenticidade do serviço, para tanto exigem o Contrato firmado entre as partes. Assim, segue em anexo o Contrato de prestação do serviço;
2. É mister atentar que a Rêgo e Mendes Construções Ltda foi Contratada pela MARCODIESEL, do grupo SLASS ADMINISTRADORA LTDA, para DIRIGIR, COORDENAR E CONDUZIR as obras de engenharia através **do seu corpo técnico**, logo o valor pago reflete somente os serviços pertinentes ao objeto;
3. Avaliar um Acervo Técnico, emitido por um Autarquia Federal – Conselho, através de uma análise subjetiva, é no mínimo uma atitude imprudente.

Esperamos ter esclarecido a dúvida da douta Comissão e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Att.

Eng. Wagner Rêgo

DIRETOR CEL 92 81940111

De: gtec@manaosconstrucoes.com [mailto:gtec@manaosconstrucoes.com]

Enviada em: quarta-feira, 29 de junho de 2016 14:16

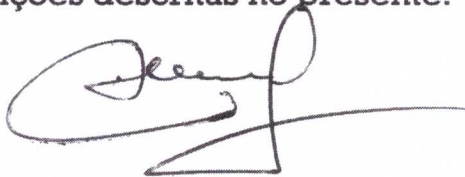
Para: diretoria@manaosconstrucoes.com

Assunto: Enc: Concorrência 01 2016

CONTRATO Nº 01.2014. MANAÓS**TERMO DE CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE OBRAS,
CELEBRADO ENTRE REGO E
MENDES CONSTRUÇÕES
LTDA E SLAASS
ADMINISTRADORA LTDA.**

Ao 10º (décimo) dia mês de março do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Manaus, reuniram-se a Sr^a. Celina Barbosa de Barros, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 89048, SSP/AM e do Cadastro de Pessoa Física nº. 001.784.382-00, domiciliada em Manaus no Estado do Amazonas e residente na Av. Djalma batista nº 122/Altos – Bairro Chapada – CEP 69.050-10, sócia e representante legal da **SLAASS ADMINISTRADORA LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob no. 04.865.182/0001-14, localizada na Av. Av. Djalma batista nº 122/Altos- Bairro Chapada – CEP 69.050-010 – Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Eng. João Lúcio da Silva Mendes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira profissional nº. 6185-D, CREA AM/RR e do Cadastro de Pessoa Física nº. 407.928.032-72, domiciliado em Manaus no Estado do Amazonas e residente na Av. Rio Negro n. 194 – Ed. Mondriand, AP. 301 – Conj. Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-040, sócio e representante legal da **RÊGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa privada, inscrita no CNP sobe nº. 00.452.735/0001-56, localizada na Rua Tito Bittencourt, nº 1512 – Bairro São Francisco – CEP 69.079-040 – Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, regulamentam suas relações, mediante as cláusulas, condições e anexos expostos, que devidamente assinado deve ser cumprido integralmente.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Por força maior deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a Dirigir, Coordenar e Conduzir as obras de Engenharia Civil para Conclusão de um Prédio Comercial localizado na Av. Djalma Batista nº 122- Bairro Chapada – CEP 69.050-010 – Manaus/AM com área de 8.215,00 m² (oito mil duzentos e quinze metros quadrados) conforme Projetos e Especificações fornecidos pela CONTRATANTE, os quais passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Direção, Coordenação e Condução dos serviços de construção serão de RESPONSABILIDADE TÉCNICA do Engenheiro Civil **JOÃO LÚCIO DA SILVA MENDES**, CREA 6185-D AM/RR e do Engenheiro Civil **FRANCISCO WAGNER VIANA RÊGO**, CREA 6468-D AM/RR com experiência já comprovada, atendendo todas as necessidades técnicas exigidas, e que ora integram este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dirigir, Coordenar e Conduzir as obras de Engenharia Civil do objeto do referido Contrato, pelos seus Responsáveis Técnicos, de acordo com as planilhas, projetos e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATADA

1. Emitir ART da obra, sendo de total responsabilidade da Contratada todas as taxas e multas que se fizerem necessárias;
2. Atender as necessidades da CONTRATANTE priorizando os serviços que esta julgar necessário em virtude da relação deste com os demais serviços.
3. Dirigir, Coordenar e Conduzir os serviços contratados observando as condições do presente contrato. Qualquer alteração só poderá



ser realizada mediante prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

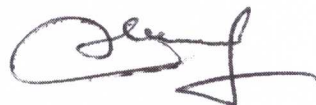
4. Responder pela execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos trabalhos, executando todas as correções necessárias, mesmo após a entrega dos serviços.
5. Elaborar Diário de Obra e documento para entrega da obra – **TÉRMO DE ENTREGA DA OBRA** – na conclusão das etapas dos serviços.
6. O CONTRATADO prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.
7. Coordenar, receber e entregar todos os projetos assinados, necessários para a aprovação da obra nos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer todos os projetos e insumos necessários para a perfeita execução da obra, responsabilizando-se pela entrega e pagamentos das dívidas constituídas no processo de construção.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

1. Contratar e arcar em seu nome toda mão de obra que se fizer necessária à perfeita execução dos serviços;
2. Contratar e arcar com todas as despesas devidas pela execução dos serviços da obra objeto do presente contrato como: compra dos materiais, compra ou aluguel de equipamentos, pagamentos de mão de obra e encargos trabalhistas, obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, secundária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com mão de obra necessária à completa realização dos serviços, pagamentos



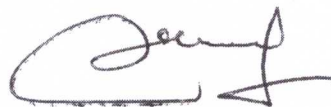
- de serviços, pagamentos de honorários da CONTRATADA e pagamentos de Impostos;
3. Contratar e arcar com as despesas de órgãos públicos, órgãos regularizadores órgãos de fiscalização, sindicatos, inclusive taxas, multas e seguros diversos que se fizeram necessários para autorização, andamento e conclusão da construção;
 4. Acompanhar a execução da obra juntamente com a CONTRATADA para inteirar-se do andamento, e sugerir eventuais alterações ou complementações;
 5. Efetuar na data estabelecida os pagamentos contratados.

CLAÚSULA SÉTIMA – PREÇOS E PAGAMENTOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA Durante a execução do objeto o valor global de R\$ 119.517,15 (cento e dezenove mil, quinhentos e dezessete reais e quinze centavos) a ser pago conforme medições mensais. A devida fatura somente será elaborada após autorização da medição pela CONTRATANTE e efetuado o pagamento em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – ATRASO NO PAGAMENTO E RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, desde que comunicado à outra parte por escrito com 30 dias de antecedência, obrigando-se a CONTRATANTE a cumprir o disposto na Cláusula 7ª do presente contrato, na proporção do serviço já executado;
2. Os atrasos dos serviços decorrentes do não atendimento ou indisponibilidade por parte da CONTRATADA ou inexecução inadequada dos mesmos serão considerados infração contratual, hipótese em que o contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso prévio;
3. O contrato terá prazo determinado de 180 dias, com o início previsto no dia 10 de março de 2014 e a conclusão no dia 10 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de alteração do prazo, seja por: conveniência das partes, atraso nas obrigações e deveres da CONTRATANTE, paralisação dos serviços por motivo de chuva ou ordem superior,



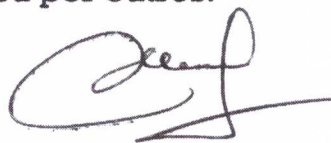
desde que devidamente justificados, ficando a critério do CONTRATADO a realização de ADITIVO;

4. Caso a paralisação dos serviços ou atraso na obra tenham motivos distintos dos previstos nesta cláusula, as partes ajustarão um aditivo contratual, estabelecendo um prazo máximo de até 06 (seis) meses de paralisação, podendo, ainda, rescindir o contrato, resguardado a proporcionalidade dos serviços já realizados pelo CONTRATADO, fazendo o mesmo jus as indenizações e pagamentos decorrentes do contrato;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não forma vínculo de trabalho entre as partes, principalmente, pela indireta, com os funcionários e terceirizados.
2. As disposições sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais previstos neste contrato, estão considerados na resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 e no Glossário do Anexo I da resolução 1010 de 22 de agosto de 2005, que dispõe da Sistematização das Atividades Profissionais previstos no Sistema CREA/CONFEA, ou ainda, definida em disposições substitutas a estas pelo órgão profissional, definida em disposições substitutas a estas pelo órgão profissional, definindo os termos aqui apresentados da seguinte forma:

- **DIREÇÃO** – Atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço;
- **COORDENAÇÃO** – Atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos;
- **CONDUÇÃO** – atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.



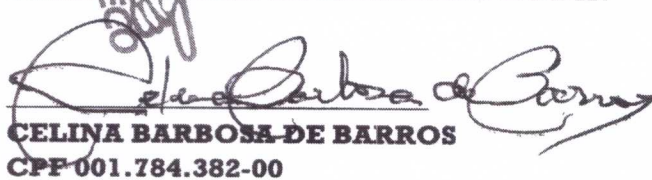
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

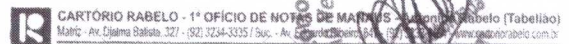
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Manaus/AM;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 10 de março de 2014.

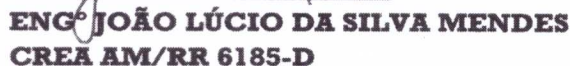
SLAASS ADMINISTRADORA LTDA.


CELINA BARBOSA DE BARROS
CPF 001.784.382-00


CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Rua Antônio Rabelo (Tabelião)
Manaus - Av. Cláudia Barbosa, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 84 - (92) 3234-3335 / www.cartoriolarabelo.com.br


SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TITULO
Reconheço a sua fé por semelhança a firma de
CELINA BARBOSA DE BARROS
Selo: AV608195-98 - Data/Hora: 10/03/2014 15:52:34 Cod: 121
ESCREVENTE AUTORIZADA LÍVIA VEIGA CARDOSO BALBI
FUNET, 0,27 FUNDPAM 0,13 FUNDORGE 0,09 ISS: R\$ 0,13 FARPAM 0,16
Cod. de validade: 69FB-92D2-EC39-4876 - www.seloam.com.br

REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.

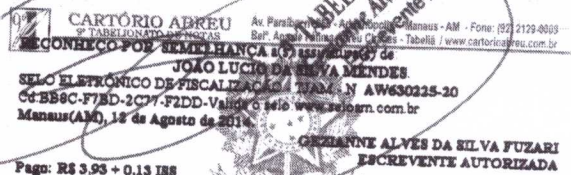

ENG. JOÃO LÚCIO DA SILVA MENDES
CREA AM/RR 6185-D

TESTEMUNHAS:

1.
RG:
CPF/MF

2.
RG: 873091-1 AM
CPF/MF 321.208.932-68


REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA
Eng.º Wagner Régio
Diretor


CARTÓRIO ABREU
1º TABELIÃO DE NOTAS
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
JOÃO LÚCIO DA SILVA MENDES
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TITULO N.º AW630225-20
Cód: BB6C-F7ED-2C77-F2DD - Valido o selo: www.seloam.com.br
Manaus (AM), 12 de Agosto de 2014.
ESCREVENTE AUTORIZADA
GIZIANNE ALVES DA SILVA FUZARI
Pago: R\$ 3,93 + 0,13 ISS